REDAÇÃO FINAL AO PROJETO SUBSTITUTO AO PROJETO DE LEI Nº 103/2019

Dispõe sobre a Educação Domiciliar (*homeschooling*) no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Educação Domiciliar (*homeschooling*) no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º A educação domiciliar (*homeschooling*) é uma modalidade de ensino que oferece aos pais ou responsáveis a possibilidade de educar seus filhos ou tutelados em casa.

Parágrafo único. A opção pela educação domiciliar é exclusiva dos pais ou responsáveis e será exercida através de registro na Secretaria Municipal de Educação, que automaticamente dispensará a necessidade de matrícula em escola de ensino regular.

Art. 3º As famílias que optarem por essa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos de educação municipal.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes registrados na modalidade educacional desta Lei o direito a meia entrada em transporte público, em salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, bem como todos os demais direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino.

Art. 4º Os pais ou responsáveis têm a obrigação de proporcionar aos seus filhos ou tutelados ensino compatível com a idade da criança e, no que couber, com a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional.

Art. 5º O Município, através da Secretária Municipal de Educação, deverá avaliar os alunos em educação domiciliar, através de provas anuais, compatíveis com sua idade e condição.

Art. 6º O Município, através da Secretária Municipal de Educação, deverá realizar o cadastro das famílias que optarem pela educação domiciliar.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação emitirá documento de identificação relativo aos estudantes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes